



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada à XXX, neste ato representada por XXX, portador do CPF n.º XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação de empresa especializada no licenciamento do aplicativo SPL Câmara, conforme especificações constantes neste termo:

Item	Descrição/Especificação mínima	Unidade	Quantidade	Valor
Único	Licença de uso do aplicativo SPL Câmara. App - programa de software projetado para ser usado em dispositivos móveis, como smartphones e tablets que permite consulta de dados do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara. Compatível com Sistemas Operacionais Android e IOS integrado ao SAPL Interlegis, com número de usuários e utilização ilimitados. Incluso suporte técnico e atualizações contínuas.	Licença	01	R\$2.376,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Aviso de Contratação Direta n.ºXX/2025;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme artigos nº 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de uma prestação continuada e ser vantajoso para a Administração Pública que terá uma ferramenta integrada automaticamente com o SAPL da Câmara Municipal de Unaí apresentando em tempo real todas as atividades publicadas, sem necessidade de intervenção manual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratada tem até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação. A execução se inicia a partir da assinatura do contrato e o prazo de disponibilização do aplicativo é de 7 (sete) dias por semana, durante 24 horas por dia e toda vigência contratual.
- 3.2 A execução do Aplicativo será acompanhada pelo chefe do serviço de informática.
- 3.3 A entrega definitiva do Aplicativo deverá ser aceita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, cabendo à contratada realizar as alterações e adequações que se fizerem necessárias sem custo extra para a administração para que a ferramenta funcione adequadamente com o SAPL da Casa.
- 3.4 O aceite definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.5 Em caso de problemas com o aplicativo, problemas de funcionamento ou técnicos, a Contratada se compromete a responder às solicitações de suporte dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da solicitação, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

3.6 Para fins da disponibilização do aplicativo, é de responsabilidade da contratada possuir todos os equipamentos, softwares e ferramentas em geral necessários, bem como os recursos humanos e suporte técnico necessários para o seu perfeito funcionamento.

3.7 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Informática.

4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço e a qualidade do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

4.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1 O valor total anual da contratação é R\$2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais) referente ao licenciamento do aplicativo SPL Câmara, conforme especificações constantes neste contrato e no termo de referência.

5.2 O pagamento deverá ser feito em parcela única, após o devido atesto de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em razão da proposta do fornecedor exclusivo e simplificação administrativa, gestão financeira e otimização dos recursos.

5.3 Após atestar a realização do serviço nos moldes definidos neste termo, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

5.4 Para a execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.7 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.4 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40, ficha 32, ID: 442.303.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Disponibilizar as atualizações e versões existentes para o aplicativo contratado sempre que houver, garantindo que permaneça atualizado e seguro, bem como em constante melhoria.
- 8.2 Notificar a Contratante sobre a disponibilidade de atualizações e novas versões e fornecer instruções claras para a instalação e configuração.
- 8.3 Fornecer suporte técnico para resolver problemas técnico e dúvidas relacionadas ao aplicativo.
- 8.4 Garantir que o aplicativo contratado melhore o acesso às informações legislativas, através de funcionalidades como:
 - a) **Integração automática:** Atualização em tempo real com o SAPL, sem necessidade de ações manuais;
 - b) **Consulta de Matérias Legislativas:** Pesquisa avançada de matérias legislativas, com acesso a detalhes, anexos, tramitações dentre outras informações;
 - c) **Pesquisa de Leis Municipais:** Localização rápida de normas jurídicas a partir de número, ano ou tema;
 - d) **Perfil Parlamentar:** Consulta de informações institucionais de vereadores, com acesso ao histórico legislativo e matérias apresentadas;
 - e) **Geração de Relatórios Legislativos:** Criação e compartilhamento de relatórios sobre atividades parlamentares, com opção de envio por aplicativos de mensagens, como o whatsapp;
 - f) **Transmissões e Vídeos das Reuniões:** Acesso direto a sessões ao vivo e vídeos gravados em plataformas como o Youtube, Facebook, e-Democracia, etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

g) Compartilhamento de Documentos: Possibilidade de compartilhar arquivos diretamente por whatsapp ou outros aplicativos de mensagens.

- 8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 8.6 Para a realização do serviço, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.7 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor e complexidade da contratação.
- 8.8 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação desta contratação.
- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 8.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- 8.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.
- 8.13 Resolver qualquer problema que o aplicativo estiver no prazo de até 24 horas ou apresentar justificativa para o fiscal ou gestor do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e a execução do serviço.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.
- 9.3 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.
- 9.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor da contratação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

15.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

15.7.1 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

15.7.2 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

15.8 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.9 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

15.10 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, XXX de XXX de 2025.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado

XXXXX
Contratada

1º
Nome :



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CPF:

2º

Nome :CPF: